

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Vila Velha de Ródão

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.cm-vvrodao.pt/media/194358/Tarifarios.pdf
Data de receção/ última consulta	14-08-2018
Observações:	

CONSUMO DE ÁGUA
TARIFÁRIO (Em vigor nesta data)

Consumos Domésticos:

Escalões:

Até 3 m3	0,90 €
Até 6 m3	0,95 €
Até 9 m3	1,00 €
Até 12 m3	1,05 €
Até 15 m3	1,10 €
Até 18 m3	1,15 €
Até 21 m3	1,20 €
Mais de 21 m3	1,25 €

Consumos de Comércio, Indústria, Cooperativas, Prestação de Serviços e Outros não Especificados:

Escalões:

Até 30 m3	1,15 €
Até 70 m3	1,25 €
Mais de 70 m3	1,50 €

Consumos de Obras:

Escalões:

Até 30 m3	1,15 €
Até 70 m3	1,25 €
Mais de 70 m3	1,50 €

Consumo do Estado, Autarquias, Paróquias, Instituições de Beneficência, Cultura e Recreio:

Escalões:

Até 9m3	1,00 €
Até 12 m3	0,95 €
Mais de 12 m3	0,75 €

**INCLUÍDAS NA FACTURA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESTÃO AS
SEGUINTE TARIFAS:**

TARIFA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

1,00/mês, por consumidor/contador

RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS

Pela recolha de águas residuais é devida uma tarifa de utilização, que será liquidada mensalmente, sendo o seu valor igual a 10% do valor correspondente à água consumida.

TARIFA PARA O SANEAMENTO:

4,00/mês, por consumidor/contador

TARIFAS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Consumidores domésticos:

- Até 3 m3.....1,00€, acrescidos de 0,10€ por m3 de água consumida
- De 4 a 18 m3..... 1,62€, acrescidos de 0,10€ por m3 de água consumida
- Mais de 19 m3.....2,00€, acrescidos de 0,10€ por m3 de água consumida

Outros consumidores

- Instituições de solidariedade...3,49€, acrescidos de 0,10€ por m3 de água consumida

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Vila Velha de Ródão

Ano	2008 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.cm-vvrodao.pt/media/194014/Regulamento_do_abastecimento_agua_Municipio_VVR.pdf
Data de receção/ última consulta	14-08-2018
Observações:	

2 — A aquisição e entrega dos manuais aos alunos é da responsabilidade do serviço de educação do município;

3 — Os beneficiários do apoio referido no n.º 1 deverão zelar pela conservação do material escolar recebido e fazer a entrega dos manuais escolares, no final do ano letivo, sempre que tal seja considerado pertinente e adequado;

4 — Nestes casos, será pelo serviço de educação da Câmara Municipal comunicado aos pais/encarregados de educação a data e local onde os manuais deverão ser entregues.

SECÇÃO III

Apoio a famílias numerosas e jovens

Artigo 11.º

Apoio a famílias numerosas

1 — Sem prejuízo de outros apoios referidos no presente regulamento, às famílias com mais de dois filhos menores que se fixarem na área do concelho, e que para o efeito aqui arrendem casa, será concedido um subsídio mensal, durante 1 ano, que pode variar entre 50 % e 100 % do valor da renda de casa, considerando que o valor máximo elegível para a renda é de 275,00€/mês, salvo se já beneficiarem de qualquer outro apoio para o mesmo efeito.

2 — O escalonamento do apoio referido no número anterior será feito de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar, de acordo com critérios a fixar, anualmente, pela Câmara Municipal;

3 — As famílias numerosas beneficiam da isenção do pagamento dos consumos de água até 9 m cúbicos.

Artigo 12.º

Apoio ao Arrendamento Jovem

Podem candidatar-se a este apoio todos os jovens que se encontrem nas condições seguintes:

1) Tenham idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 35 (no caso de casais jovens nenhum dos elementos pode ter mais de 35 anos);

2) Sejam titulares de um contrato de arrendamento de habitação celebrado no âmbito da lei;

3) Não usufruam de quaisquer outras formas de apoio público à Habitação;

4) Não tenham dívidas decorrentes de obrigações para com o estado (Finanças ou Segurança Social);

5) Não sejam proprietários (nenhum dos membros caso se trate de um casal) ou arrendatário para fins habitacionais de outro prédio ou fração habitacional;

6) Não sejam (nenhum dos jovens membros do agregado) parentes ou afins, até 2.º Grau, do senhorio;

7) Não possuam rendimentos *per capita* superiores a quatro vezes a renda de referência admitida para a zona;

8) Residam permanentemente na habitação e não subaluguem a mesma ou parte desta sob qualquer pretexto;

9) Tenham morada fiscal (todos os membros do agregado) na casa para a qual foi concedido o apoio.

Artigo 13.º

Cálculo do Apoio ao Arrendamento Jovem

1 — O apoio financeiro ao arrendamento jovem é concedido sob a forma de subvenção mensal não reembolsável, concedido pelo período de 12 meses, podendo ser renovado em candidaturas subsequentes até ao limite de 36 meses.

2 — A subvenção mensal corresponde a um valor que tem por base os seguintes critérios:

a) Uma renda referência, cujo valor é o tido em conta para atribuição do apoio, que será definido anualmente pela Câmara Municipal e que seja considerada como a ideal para o Concelho de Vila Velha de Ródão, independentemente do valor contratualizado pelo requerente;

b) A renda referência (RR), para o ano de 2016, terá o valor de 220,00 €/mês;

c) O valor do apoio concedido será determinado em função de:

Rendimento *per capita* do agregado familiar;

Número de filhos do agregado;

Renda referência determinada pela Câmara Municipal.

d) Ao valor da renda de referência fixado na alínea b) do n.º 2 deste artigo será adicionada uma majoração, de acordo com o número de filhos

do agregado e uma redução em função do rendimento *per capita* de cada agregado, de acordo com a fórmula a seguir indicada;

e) O valor do apoio mensal (VAM), independentemente da fórmula de cálculo e do valor apurado, não pode, em nenhuma situação, ser superior ao valor efetivamente pago pelo requerente ao senhorio;

f) Fórmula de cálculo:

$$VAM = (RR + (RR \cdot 10 \% \cdot N) - RPCM) / 12$$

VAM — Valor Apoio Mensal;

RR — Renda de referência anual;

N — número de filhos;

RPCM — Rendimento *per capita* mensal do agregado.

SECÇÃO IV

Candidaturas e penalidades

Artigo 14.º

Penalidades

1 — Os particulares que recebam os apoios referidos no artigo 5.º do regulamento e que, sem motivos devidamente justificados, e aceites pela Câmara Municipal, deixem de residir em permanência no concelho, antes de decorrido o prazo de 5 anos, ficam obrigados a restituir os valores de que beneficiaram;

2 — Ponderada a gravidade dos motivos apresentados pelos interessados, no âmbito do n.º anterior, a Câmara Municipal pode autorizar:

a) A não devolução de verba;

b) A devolução da totalidade ou de parte da verba em causa, atendendo aos anos decorridos.

c) No caso da alínea anterior, o interessado pode apresentar à Câmara Municipal, para apreciação, um plano de pagamentos diferidos.

3 — O incumprimento do prazo fixado no n.º 2 do artigo 6.º, sem autorização prévia da Câmara Municipal nos termos dos números 3 e 4 do artigo 6.º, obriga os beneficiários a proceder à restituição da totalidade do apoio à habitação recebido.

4 — A não apresentação da prova de residência referida no n.º 3 do artigo.

5 — No prazo fixado para o efeito, implica a perda de qualquer subsídio atribuído no âmbito do presente regulamento.

Artigo 15.º

Candidatura

1 — A concessão dos apoios previstos no presente regulamento depende do pedido dos interessados, devidamente instruído, formalizado em impresso disponível nos serviços de ação social da Câmara Municipal e na página web do Município.

2 — Para efeitos de instrução dos processos de candidatura aos apoios, são necessários os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal a solicitar o apoio;

b) Atestado de residência passado pela Junta de Freguesia com a composição do agregado familiar;

c) Declaração do IRS ou declaração de isenção emitida pela repartição de finanças referente ao ano anterior ao pedido;

d) Recibos de Vencimento atualizados, dos elementos do agregado familiar, inseridos no mercado de trabalho ou documento da entidade processadora da pensão ou reforma com indicação do quantitativo mensal;

e) Recibo de arrendamento, quando for o caso;

f) Consoante os apoios a conceder, em função da natureza do pedido, poderão ser ainda solicitados ao requerente outros elementos informativos e/ou técnicos, quando se entender pertinentes para análise da situação socioeconómica do agregado familiar;

3 — A competência para deferir ou indeferir os pedidos é da Câmara Municipal.

4 — Sempre que se verifiquem alterações nos rendimentos ou composição do agregado familiar com incidência no cálculo do montante da comparticipação, deve o mesmo ser comunicado pelo beneficiário, no prazo máximo de 10 dias após a sua ocorrência, ao serviço de Ação Social da Câmara Municipal, que recalculará o valor da comparticipação com base nos novos dados.

5 — O incumprimento, pelo beneficiário do apoio, da obrigação imposta no número anterior pode dar origem à cessação do subsídio.